

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento ao Art. 1º, da Lei Municipal

2.770, de 03.08.2002, **LEI Nº 2.805, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.002.**

2.805, 14.11.02 (Projeto de Lei do Executivo nº. 047/2.002, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

Deve afixado no Gabinete do Prefeito **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lavras, 15 DE 11 2002

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - **FMDRS**, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Parágrafo Único - As ações de que trata o "caput" deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS**.

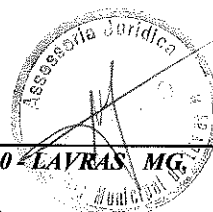
## CAPÍTULO II

### DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal e será administrado segundo o **Plano de Aplicação**, elaborado pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, criado por Lei Municipal.

Art. 4º - São atribuições do Executivo Municipal:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no parágrafo único, do Art. 2º;
- II. Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

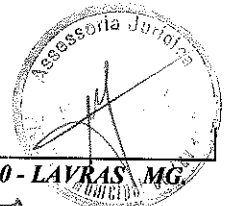
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- III. Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torná-la pública;
- IV. Emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com o presidente do CMDRS;
- V. Tomar conhecimento e dar quitações às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS;
- VII. Elaborar:
  - a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;
  - b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
  - c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS.
- VIII. Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;
- IX. Demonstrar situação econômico-financeira do FMDRS, apresentando análise e avaliação;
- X. Manter controle da receita do FMDRS;
- XI. Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população;
- XII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS;

Art. 5º - São atribuições do CMDRS:

- I. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do FMDRS;
- II. Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo;
- III. Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo;
- IV. Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- V. Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do Fundo;
- VI. Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VII. Elaborar o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º - São receitas do FMDRS:

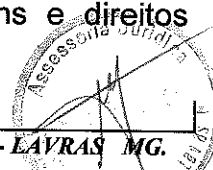
- I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos;
- IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

Art. 7º - Constituem ativos do FMDRS:

- I. Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;
- III. Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença à Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art.9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subseqüente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

## CAPÍTULO III

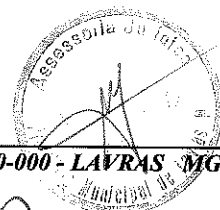
### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 11 - A despesa do FMDRS constituir-se-á:

- I. Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no FMDRS;
- II. Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º, do Art. 2º
- III. Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município;
- VI. Desenvolvimento do Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento Município.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de novembro de 2.002.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento ao Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.770, de 03.06.2002, expedida em 14/11/02, que
Lei 2.808, 14.11.02, 2002
esteve afixado no Quadro de Afixação da Prefeitura Municipal, no período de 14.11.02 a 15/12/02
Lavras, 15 DEZ 2002
 Diretoria de Imprensa

